



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

---

## RESOLUÇÃO Nº 172

*“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009 o subsídio mensal à cada Vereador, em R\$ 2.317,95 (dois mil, trezentos e dezessete reais, e noventa e cinco centavos).

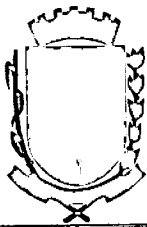
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

---

III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. Operações de crédito;
- II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

---

IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Resolução, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

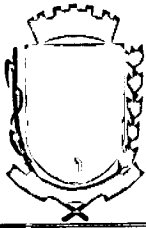
Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada disposição em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2008.

**Nelson Pagoti**  
**Presidente**

Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral  
asdba



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

## RESOLUÇÃO Nº 172

*“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012.

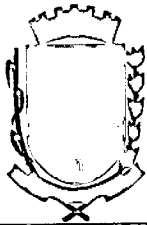
Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009 o subsídio mensal à cada Vereador, em R\$ 2.317,95 (dois mil, trezentos e dezessete reais, e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;



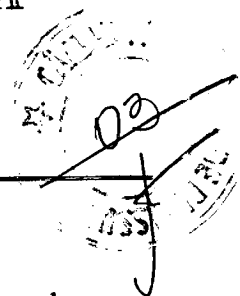
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. Operações de crédito;
- II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;



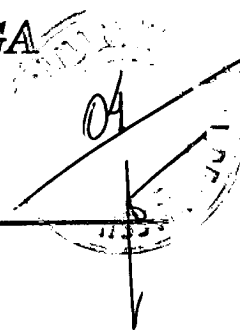
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Resolução, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

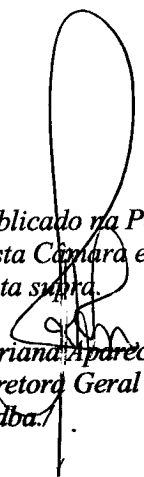
Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

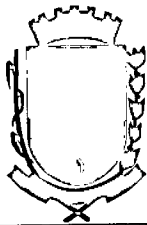
Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada disposição em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2008.

  
**Nelson Pagoti**  
**Presidente**

  
Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra.

**Adriana Aparecida Merenciano**  
**Diretora Geral**  
asdba.



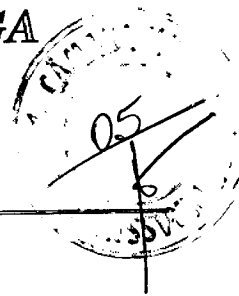
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2008

*“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2012.

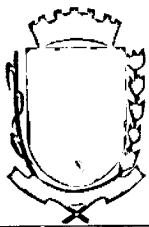
Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009 o subsídio mensal à cada Vereador, em R\$ 2.317,95 (dois mil, trezentos e dezessete reais, e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;



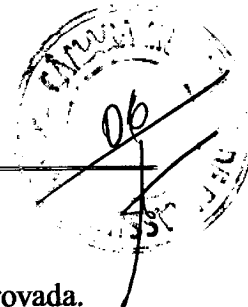
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

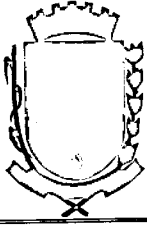
Art. 6º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. Operações de crédito;
- II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

07

IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Resolução, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada disposição em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2008.

**Nelson Pagoti**  
Presidente

**José Arantes da Silva**  
Vice-Presidente

**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
1º Secretário

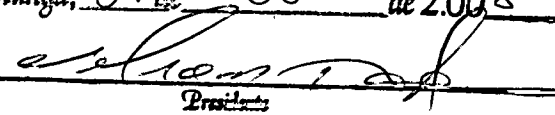
**Cristina Aparecida Batista**  
2ª Secretária

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 08 de 2008

  
Presidente

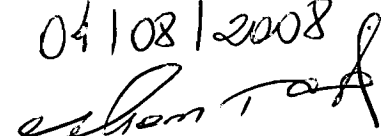
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de 08 de 2008

  
Presidente

Retirado ante a ausência de  
parecer da Comissão de  
Finanças, Orçamento e Lavoura.

Pircas, 04/08/2008  


Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 08 de 2008

  
Presidente

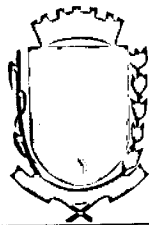
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 08 de 2008

  
Presidente



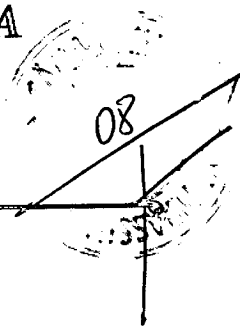
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Em cumprimento ao inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, especialmente quanto às alterações introduzidas pelas emendas n<sup>os</sup> 19/1998, 25/2000 e 41/2003, que versam sobre a fixação de subsídio de Vereadores, e atendendo ao artigo 26, inciso VII da Lei Orgânica do Município, apresentamos a presente propositura, que fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012.

Face ao acontecimento da eleição municipal, programada em consonância com o calendário eleitoral para outubro de 2008, faz-se necessário o quanto antes, à apreciação da matéria e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em que pese, o valor do subsídio, nossa proposta visa tão somente acompanhar os índices de aumento concedidos aos servidores municipais no período de 2005 a 2008, em consonância às Leis Municipais n<sup>os</sup> 3.363/2005, 3.467/2006, 3.554/2007, 3.647/2007 e 3.715/2008.

Pirassununga, 4 de agosto de 2008.

**Nelson Pagoti**  
Presidente

**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
1<sup>o</sup> Secretário

Cmp/asdba.

**José Arantes da Silva**  
Vice-Presidente

**Cristina Aparecida Batista**  
2<sup>a</sup> Secretária



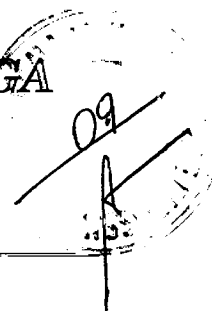
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 02/2008*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 AGO 2008

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Presidente

  
Cristiana Aparecida Batista  
Relatora

  
Valdir Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



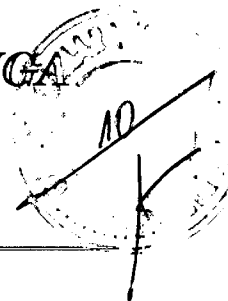
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

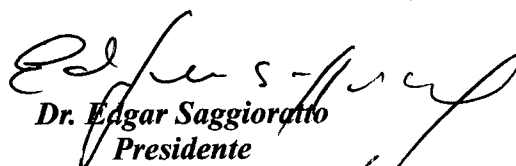


## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 02/2008*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 AGO 2008

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Julião Marquezelli  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro

04 AGO 2008



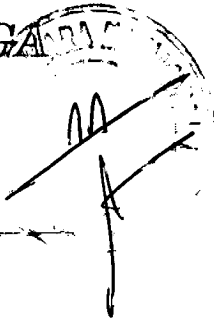
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**  
**REQUERIMENTO** Providencie-se a respeito

Nº 535/2008 Sala das Sessões, de ... de ...

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Resolução nº 02/2008**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012**.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2008.

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
Vereador

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
THAMITÊ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.715, DE 2 DE ABRIL DE 2008 -**

*"Reajusta os subsídios dos Vereadores  
- Legislatura 2005/2008" .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2008, ficam reajustados em 8% (oito por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.317,95 (dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

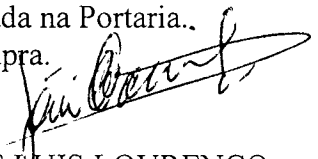
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

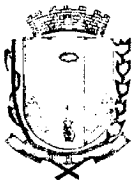
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2008.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria..  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.647, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007 -**

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores  
- Legislatura 2005/2008”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 2007, ficam reajustados em 3% (três por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.146,25 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.554, DE 26 DE ABRIL DE 2007 -**

*"Reajusta os subsídios dos Vereadores  
- Legislatura 2005/2008".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2007, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.083,73 (dois mil, oitenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

*Jorge Luis Lourenço*  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.467, DE 31 DE MAIO DE 2006 -**

*"Reajusta os subsídios dos Vereadores  
- Legislatura 2005/2008".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.984,50 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

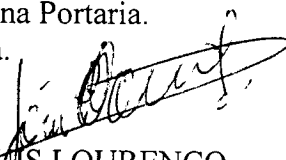
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.

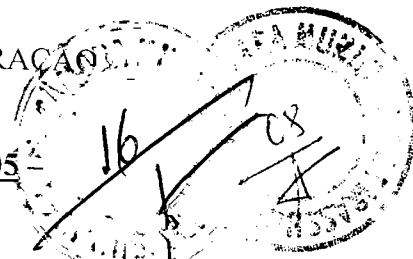


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.363, DE 18 DE MAIO DE 2005 -**



*"Reajusta os subsídios dos Vereadores -  
Legislatura 2005/2008".*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, ficam reajustados em 6% (seis por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

*Jorge Luis Lourenço*  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araujo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 12 de agosto de 2008.

À  
Imprensa Oficial do Município  
Att. FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 057/2008

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo e gravação digital em disquete.

01 - Resolução nº 172 - Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012.

02 -

03 -

04 -

05 -

06 -

07 -

08 -

09 -

10 -

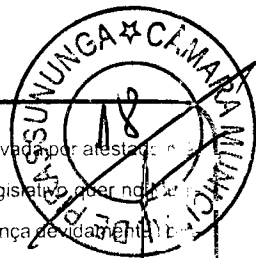
Atenciosamente;

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral

Recebi p publicação  
as matérias constan-  
tes deste mesmo  
Piras. de Ago 2008

*Fábio Roberto Ferrari*  
Assinatura  
Fábio Roberto Ferrari

Jornalista  
Mtb. 29.640



**Processo de Licitação nº 042/2008**

**Processo de Licitação nº 042/2008. Concorrência Pública nº 005/2008. Recebimento das Propostas:** 30 de setembro de 2008, às 9h30. **Abertura das Propostas:** 30 de setembro de 2008, às 9h45. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos funcionários da SAEP e seus dependentes, no total de 513 pessoas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia. Para maiores informações sobre a aquisição do edital: (019) 3565-4518 ou por e-mail: saeplicita@superig.com.br.

Pirassununga, 21 de agosto de 2008.  
**Abílio Pinto de Campos Júnior**

\*.\*.\*.\*.\*

**Contrato nº 038/2008**

**Contrato nº 038/2008. Contratante:** SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **Contratada:** Emerson Carlos Peronti-EPP. **Objeto:** Serviços de substituição de peças do sistema hidráulico do caminhão de hidrojamento. **Modalidade:** Convite nº 028/2008. **Valor:** R\$ 11.900,00. **Assinatura:** 14 de agosto de 2008

**Engº João Alex Baldovinotti**  
 Superintendente

\*.\*.\*.\*.\*

**Contrato nº 039/2008**

**Contrato nº 039/2008. Contratante:** SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **Contratada:** Contábil Staff Sociedade Civil Ltda. **Objeto:** Consultoria de gestão na área contábil-financeira de natureza preventiva e consultiva. **Modalidade:** Convite 030/2008. **Valor:** R\$ 31.200,00. **Assinatura:** 20 de agosto de 2008.

**Engº João Alex Baldovinotti**  
 Superintendente

\*.\*.\*.\*.\*

**Contrato nº 039/2008**

**1º Aditamento do Contrato nº 031/2008. Contratante:** Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP). **Contratada:** Engep Engenharia e Pavimentação Ltda. **Objeto:** Objeto: Fornecimento de 450m3 de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ. Fica aditado em 25%, de seu valor, para fornecimento de mais 112 m3. no valor de R\$ 24.752,00, conforme justificativa anexada no processo licitatório. **Modalidade:** Tomada de Preços nº 006/200. **Assinatura:** 29 de agosto de 2008.

**Engº João Alex Baldovinotti**  
 Superintendente

\*\*\*\*\*

**CÂMARA**

**RESOLUÇÃO Nº 172**

**"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2009, e término em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009 o subsídio mensal à cada Vereador, em R\$ 2.317,95 (dois mil, trezentos e dezessete reais, e noventa e cinco centavos)

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º Em subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo por não estar no município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em caso de ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá à divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias do mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Resolução serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. Operações de crédito;
- II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinadas a seus servidores.

Art. 8º Os subsídios de que se trata esta Resolução, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada disposição em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2008.  
**Nelson Pagoti**  
 Presidente  
 Publicado na Portaria  
 desta Câmara e I.O.M.  
 Data supra.  
**Adriana Aparecida Merenciano**  
 Diretora-Geral

\*.\*.\*.\*.\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto de Lei Complementar nº 05/2008, de autoria dos vereadores Natal Furlan e Antonio Carlos Bueno Gonçalves.*

*Pirassununga, 5 de agosto de 2008.*  
**Nelson Pagoti**  
 Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2008**

*"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga"*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ASNCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 § 1º Será permitido construir no alinhamento, ou com recuo variado quando uma ou mais construções já estiver com situação semelhante no bairro. (NR)".